



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LO-0050, outorga a presente

Licença de Operação Nº 42/2025

em favor de DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.018.171/0001-90, sediado na Rua Campo Do Brito, 331, Praia 13 De Julho, Aracaju, SE, CEP 49.020-380, **referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Norte – ERQ Norte II – 1º Etapa, nos municípios de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, conforme as Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS-84 24L: 711868/8798527.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 10:25:51 do dia 29/04/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 29/04/2026.
02. O código de controle desta licença é **<8a1ae94c14432caff806c263d23273b1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 42/2025

Código: 8a1ae94c14432caff806c263d23273b1

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA;
2. Esta licença contempla exclusivamente e somente a Operação da 1ª etapa do Sistema Sanitário da Região Norte – ERQ Norte II, constituído pelo medidor de vazão parshall, gradeamento mecânico, caixa de areia, 04 lagoas facultativas (F-9, F-10, F-13 e F-14) e 08 lagoas de maturação (M-7, M-8, M-9, M-10, M-15, M-16, M-17 e M-18), no qual será incorporado ao sistema da ERQ Norte I;
3. O empreendedor deverá estar ciente das manutenções necessárias no sistema, salienta-se que a liberação desta Licença de Operação justifica-se devido à necessidade de lançamento de efluentes nas novas lagoas facultativas presentes na 1ª Etapa – ERQ Norte II, para evitar que surjam rachaduras no fundo devido as altas temperaturas do momento. No qual a situação é benéfica pois trará uma melhor eficiência no sistema, em vista que, o tempo de adensamento aumentará a remoção da DBO, acelerando com isso a eficiência do tratamento;
4. Esta Licença de Operação deverá seguir de forma obrigatória os procedimentos e exigências contidas na Avaliação Técnica do Relatório de Fiscalização Ambiental – RFA76218/2025-0106, presente no Processo DEJ-0183/2019, assim tornando exposto os passivos de responsabilidade do atual empreendedor e da nova Concessionária;
5. O Empreendedor deverá encaminhar à ADEMA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta licença:
 - a) Caracterização do lodo seco para sua remoção;
 - b) Modelagem do prolongamento com emissário do ponto de lançamento dos efluentes tratados da ERQ-NORTE;
 - c) Tratamento anaeróbio de efluentes e degradação de lodo por bioaumentação de microbiota autóctone.
 - d) Análises físico-químicas e bacteriológicas dos níveis atualmente:
 - Efluente Bruto: DBO, DQO e Coliformes termotolerantes;
 - Efluente Tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Óleos e Graxas (vegetais e gorduras animais), Sulfeto e Coliformes Termotolerantes.
6. O Sistema Sanitário da Região Norte – ERQ Norte II – 1ª etapa, composto por vazão parshall, gradeamento mecânico, caixa de areia, 04 lagoas facultativas (F-9, F-10, F-13 e F-14) e 08 lagoas de maturação (M-7, M-8, M-9, M-10, M-15, M-16, M-17 e M-18), integrado ao sistema da ERQ Norte I, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema;
8. A empresa deverá realizar automonitoramento da estação através de análises físico-químicas e bacteriológicas de acordo com o seguinte procedimento:
 - Análises diárias: a) Efluente Bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis e Vazão;
 - Análises mensais: a) Efluente Bruto: DBO, DQO e Coliformes termotolerantes; b) Efluente Tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Óleos e Graxas (vegetais e gorduras animais), Sulfeto e Coliformes Termotolerantes.
9. Os resultados das análises de automonitoramento deverão ser encaminhados trimestralmente à Adema para avaliação;
10. Os efluentes tratados serão lançados no Rio do Sal, devendo atender as Condições e Padrões para Efluentes de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários expressas na Seção III, Art. 21 da Resolução Conama 430/2011.



Licença: 42/2025

Código: 8a1ae94c14432caff806c263d23273b1

Condicionantes

11. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades da empresa, em conformidade com a legislação vigente;
12. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/1990;
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
15. Os resíduos perigosos gerados pela operação deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade;
16. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº 10.151 e NBR nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
17. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco as atividades da empresa, em conformidade com a legislação vigente;
18. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis;
19. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema;
20. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação;
21. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.